



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES
EM 07/07/20
Geovana

PROC. Nº 12302020
CMS/FL. Nº 02
Geovana Luiz

LEI Nº 5.181, DE 02 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO BANCO
MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DOADOS NO
MUNICÍPIO DA SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Banco de Medicamentos Doados, sob responsabilidade do Município da Serra.

Parágrafo único. O Banco Municipal de Medicamentos, doados que trata o presente projeto será gerenciado pelo município e funcionará junto à Secretaria Municipal de Saúde nos moldes a seguir especificados, a fim de evitar perdas de medicamentos em bom estado e não utilizados.

Art. 2º O Banco Municipal de Medicamentos terá por objetivo:

I – a formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas devidamente cadastradas pelo Órgão Municipal receptor do medicamento;

II – a assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.

Art. 3º A classificação, contagem de conteúdos de verificação de prazos de validade, deverá ser desempenhada por profissionais da área de farmácia, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 4º O fornecimento de medicamentos, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, está condicionado à apresentação do Cartão Nacional de Saúde emitido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ao estoque de medicamento e à apresentação de receita médica original, que deverá ter sua cópia arquivada em local próprio.

Art. 5º O Poder Executivo disponibilizará um espaço junto a farmácia básica de saúde para coleta e distribuição dos medicamentos.

Art. 6º Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados periodicamente, com geração de relatório para controle da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O Município manterá um banco de dados com relação de medicamentos doados possíveis.



PROC. Nº 1230/2020
CMS/FL. Nº 07
Diana Cruz

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Só poderão ser aceitos doações de medicamentos que estejam em bom estado de conservação, acompanhados de bula e com prazo mínimo de sessenta dias antecedentes a data do vencimento.

Art. 8º Os medicamentos deverão ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

Art. 9º O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, a prática de doações de medicamentos.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, em 02 de julho de 2020.



AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 25.023/2020
mat